



Relatório Anual de Monitoramento

2019

Plano Municipal de Educação Caaporã – PB

LEI N° 692/2015

**Caaporã – PB
2019**

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO:

Comissão Coordenador do PME - (PORTARIA Nº 04 /2019)

- a) Euricléa Ferreira Santos de Souza – Secretaria Municipal de Educação
- b) Rubens Nazário de Oliveira – Conselho Municipal de Educação
- c) Ivaldo Ribeiro Rocha – Fórum Municipal de Educação
- d) Silvio Romero de Albuquerque – Câmara de Vereadores

Comissão Técnica do PME - (PORTARIA Nº 04 /2019)

- a) Valéria Paiva dos Santos Barreto – Fórum Municipal de Educação
- b) Selma Rejane Matias Dionísio - Secretaria Municipal de Educação
- c) Cijane Gomes Ribeiro – Profissionais do Magistério
- d) Autania Maria Silva de Oliveira – Gestores
- e) Maria Ana Auta de Lima - Conselho Municipal de Educação
- f) Vanessa de Oliveira Pereira – Fórum Municipal de Educação

SUMÁRIO

1-APRESENTAÇÃO.....	07
2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO.....	09
3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO.....	11
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
5. ANEXO.....	147

APRESENTAÇÃO

O presente relatório consta do monitoramento das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei nº 692/2015, que estabelece em seu Art.8º a realização de monitoramento anual para discussão da implementação do Plano.

O mesmo é referente ao período de janeiro a novembro de 2019, e foi produzido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 004/2019 e permite apresentar algumas considerações que podem contribuir para uma apreciação do nível de execução de suas metas e estratégias, subsidiarão a avaliação do plano, e nortearão ações que garantam a sua continuidade, como também o seu aprimoramento, visto a possibilidade de através de notas técnicas adequar as metas e estratégias para realidade local.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação destaca que, embora a avaliação do PME deva ser anual, não houve no ano de 2016, o que acarretou dificuldade de obtenção de dados para os anos subsequentes, devido a mudança da equipe.

Já em 2017, 2018 E 2019 com a nova equipe e administração, constatou-se em reuniões e no processo de monitoramento discrepância existente entre algumas metas e estratégias com a realidade do município, o que acarretou grande dificuldade na obtenção de dados, mensuração das metas e estratégias que necessitam ainda de quantificação em percentuais para um monitoramento mais preciso.

Assim, propõem-se um acompanhamento permanente de monitoramento e avaliação do PME, durante todo ano letivo, através de estudos centralizados, recolhimento de dados sobre todos os itens monitorados e sistematizados num banco de informações.

2. ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO:

7

Para desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento, inicialmente os componentes das equipes Coordenadora e Técnica participaram haviam participado de Formação pelo Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação, uma ação da Rede de Assistência Técnica ao Estado e aos Municípios, com base nas iniciativas do MEC em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e a UNDIME, que disponibilizaram documentos da SASE/MEC, os quais foram subsídios para realização de várias reuniões de estudos com os integrantes da Comissão. Após os estudos, o Monitoramento do Plano Municipal foi realizado em 4 Etapas:

Etapa 1: Organização do trabalho, quando foi montada a agenda de trabalho da Comissão;

Etapa 2: Estudo do Plano: o estudo foi realizado em grupos divididos em eixos, tais como: Universalização da Educação, Qualidade da Educação, Valorização Profissional, Gestão e Financiamento;

Etapa 3: Monitoramento das metas e estratégias, onde foi constatado as alcançadas, em andamento e não alcançadas, identificadas as ações a serem desenvolvidas e os agentes responsáveis pelas ações;

Etapa 4: Elaboração do relatório.

3. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

Meta 01 –Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Indicador 1A	Percentual de crianças assistidas na educação infantil na pré escola de 4 a 5 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
100%	DADO OFICIAL *	90,77%	Censo Escolar - 2019
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 1B	Percentual de crianças assistidas na educação infantil na creche de 0 a 3 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	19,5%	IBGE
	DADO MUNICIPAL **	----	Em relação às crianças de 0 a 3 anos, matriculadas, foram 213. Destas, 97,65 permaneceram.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
1.1	1-definir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, como meta de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, a construção de duas creches na área urbana do PROINFÂNCIA TIPO B com oito salas de aula e uma tipo C no distrito de Cupissura, considerando as peculiaridades locais;	PPA/2019 PROJETO 1921	Não
1.2	2- garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	Não se aplica	Não
1.3	3- realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;	Não se aplica	Sim
1.4	4- estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;	Não se aplica	Não
1.5	5- manter e ampliar, em regime de colaboração com a união e o estado respeitadas as normas de	PPA/2019- PROJETO 1017	Não

	<p>acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;</p>		
1.6	<p>6 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;</p>	Não se aplica	Não
1.7	<p>7- articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;</p>	Não se aplica	Não
1.8	<p>8 – promover a formação inicial continuada dos (as) profissionais da educação infantil, inclusive monitores de creche, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;</p>	Não contemplada	Não
1.9	<p>9 – estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;</p>	Não se aplica	Não
1.10	<p>10 – fomentar o atendimento das populações do campo na</p>	Não se aplica	

	educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;		
1.11	11- priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;	Não se aplica	Não
1.12	12 – implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio as famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Não se aplica	Sim
1.13	13 – preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	Não se aplica	Sim
1.14	14 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na	Não se aplica	Sim

	educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;		
1.15	15 – promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 3 (três) anos;	Não se aplica	Sim
1.16	16 – o município, com a colaboração do Estado e da União, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, com forma de planejar e verificar o atendimento;	Não se aplica	Não
1.17	17 - Estimular o acesso a educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.		Não

Meta 02 –Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	98,1%	IBGE/Censo Populacional
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
2.1	1- a secretaria de educação, em articulação e colaboração com o Estado e a União, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;	Não se aplica	Não
2.2	2-pactuar entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	Não se aplica	Não
2.3	3 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;	Não se aplica	Sim
2.4	4 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento	Não se aplica	Sim

	escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;		
2.5	5- promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Não se aplica	Sim
2.6	6 - desenvolver em parcerias com as universidades tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;	Não se aplica	Não
2.7	7 - disciplinar, no âmbito da rede municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Não se aplica	Sim
2.8	8 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;	Não se aplica	Não
2.9	9- incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	Não se aplica	Sim
2.10	10 - estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;	Não se aplica	Sim

2.11	11 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Não se aplica	Sim
2.12	12 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais;	Não se aplica	Sim
2.13	13 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estaduais e municipais;	Não contemplada	Sim

Meta 03 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola ou já concluíram educação básica.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	81,2%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

Indicador 3B		Percentagem da população de 15 a 17 anos que frequentam o ensino médio ou possuem educação básica completa.	
META PREVISTA PARA O PERÍODO		META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
85%	DADO OFICIAL *	32,2%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
3.1	1- institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	Não se aplica	Não
3.2	2- o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de	Não se aplica	Não

	ensino, com vistas a garantir formação básica comum;		
3.3	3- pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;	Não se aplica	Não
3.4	4 - garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Não contemplada	Não
3.5	5 - manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;	Não se aplica	Sim
3.6	6 - universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;	Não se aplica	Sim
3.7	7 - fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das	Não se aplica	Não

	populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;		
3.8	8 - estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;	Não se aplica	Não
3.9	9 - promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete)anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Não
3.10	10 - fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;	Não se aplica	Não
3.11	11 - redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);	Não se aplica	Não
3.12	12 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;	Não se aplica	Não
3.13	13 - implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de	Não se aplica	Sim

	proteção contra formas associadas de exclusão;		
3.14	14 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	Não contemplada	Não

Meta 04 – Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME.

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiências, que frequentam a escola.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	89,3%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

Indicador 4B	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, que estudam em classes regulares da educação básica.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	100%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO
--------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------------

			INICIADA/EM ANDAMENTO
4.1	1- informar através do Censo Escolar, para fins repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;	Não se aplica	Sim
4.2	2- promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;	Não se aplica	Sim
4.3	3- ampliar em parceria com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;	Não contemplada	Não
4.4	4- garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados; públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência,	Não se aplica	Sim

	transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;		
4.5	5-estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não
4.6	6 - manter e ampliar em parceria com a união programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não
4.7	7 - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do	Não contemplada	Não

	Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;		
4.8	8 - garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;	Não se aplica	Sim
4.9	9 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda e os demais alunos (as), juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Não se aplica	Sim
4.10	10 - fomentar em parceria com as universidades pesquisas voltada para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não
4.11	11 - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades	Não se aplica	Não

	ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;		
4.12	12 - promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Não se aplica	Sim
4.13	13 - apoiar em parceria com a União a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;	Não contemplada	Não
4.14	14 - definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não se aplica	Não
4.15	15 - promover, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;	Contemplada	Sim

4.16	16 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	Não contemplada	Não
4.17	17 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal;	Não contemplada	Não
4.18	18 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Não se aplica	Não
4.19	19 - implantar Equipe Multiprofissional (Psicólogos Escolares, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos/Clinico) para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para todos os Seguintes do Fundamental - I e II no 2º ano de vigência deste PME.	Não contemplada	Não

Meta 05 –Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Percentual de estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	59,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 5B	Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (níveis 1,2 e 3 na escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	75,4%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	64%	SOMA -Pacto pela aprendizagem na Paraíba – 2017

Indicador 5C	Estudantes com proficiência insuficiente em matemática (níveis 1,2 na escala de proficiência)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	92,4%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	SOMA -Pacto pela aprendizagem na Paraíba – 2018

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
5.1	1- estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com a proposta curricular e as estratégias desenvolvidas na pré-escola, qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a exemplo, reforço escolar com atividades que atendam às necessidades de aprendizagem e possíveis de serem realizadas pelos alunos, a fim de garantir, de fato, a alfabetização plena de todas as crianças;	PPA/2019 ATIVIDADE nº 2930	Não
5.2	2- aplicar instrumentos de avaliação nacional periódico e específico para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, simultâneo a isso, estimular as escolas do município a criarem os respectivos instrumentos de avaliação condizentes com as expectativas de aprendizagem delimitando os saberes que devem ser construídos e monitoramento, implementando medidas pedagógicas, para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Não se aplica	Sim
5.3	3-incentivar o uso das tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas advindas da União para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	Não se aplica	Sim
5.4	4- promover o uso e o desenvolvimento de tecnologias educacionais, ofertadas pela União e Estado, e de práticas pedagógicas	Não se aplica	Sim

	inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar, tendo assegurado também o quantitativo de alunos para cada ano/série, e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;		
5.5	5 - apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento.	Não se aplica	Não
5.6	6 - promover estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças com apoio das Universidades, também associada à política de formação do MEC, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;	Não se aplica	Sim
5.7	7 - apoiar de acordo com as possibilidades de atendimento em regime de colaboração com a União, Estado e Município, a alfabetização de crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	Não contemplada	Não

Meta 06 -- Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 6A	Percentual de aluno da educação básica pública em tempo integral	
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR

50%	DADO OFICIAL*	17,5%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	40,60%	SEDUC-2019
Indicador 6B	Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem no mínimo sete horas diárias em atividades escolares		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL*	40,9%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
6.1	1- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;	Não contemplada	Não
6.2	2-instituir em regime de colaboração, com apoio da União, Estado e Município, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Não contemplada	Não
6.3	3 - institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas,	PPA/2019 PROJETO nº 1017; 1018 e 1948	Não

	por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;		
6.4	4 - fomentar a articulação da escola, por meio de projetos pedagógicos, com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;	Não se aplica	Sim
6.5	5 - estimular a oferta de atividades, projetos socioeducativos voltados à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	Não se aplica	Não
6.6	6 - orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;	Não se aplica	Sim
6.7	7- atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;	Não contemplada	Não
6.8	8 - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e	PPA/2019 PROJETO 2913 e 1026.	Sim

	suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;		
6.9	9 - adotar medidas em colaboração com as políticas públicas geradas pela União para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	Não se aplica	Sim

Meta 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias das metas municipais para o IDEB:

Indicador 7A	Média do IDEB nos anos iniciais no Ensino Fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
6,0	DADO OFICIAL*	3,4	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	3,7	IDEB-2015

Indicador 7B	Média do IDEB nos anos finais no Ensino Fundamental		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
6,0	DADO OFICIAL*	3,1%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	3,3%	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
7.1	1-estabelecer e implantar, mediante pactuação com a União e com o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação infantil e para o ensino fundamental e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano da educação infantil e do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;	Não se aplica	Não
7.2a	2- assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo/ou 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Não se aplica	Não
7.2b	b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo/ou 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Não se aplica	Não
7.3	3 - Firmar em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;	Não se aplica	Não

7.4	4 - induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação infantil e de ensino fundamental, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Não se aplica	Não
7.5	5 - formalizar e executar o plano de ações articuladas-PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação infantil e o ensino fundamental e às estratégias com apoio técnico e financeiro da União voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	PPA/2019 ATIVIDADE nº 2925; PROJETO nº 1162	Não
7.6	6 - associar a prestação de assistência técnica financeira da União à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a União, o Estado e o Município, priorizando o sistema de ensino e as escolas da rede com IDEB abaixo da média nacional;	Não se aplica	Não
7.7	7 - aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas da rede de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	Não se aplica	Não
7.8	8 - desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação	Não se aplica	

	especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;		
7.9	9 - orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do município;	Não se aplica	Não
7.10	10 - fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas e o município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);	Não se aplica	Não
7.11	11 - melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:	Não se aplica	Não
7.12	12 - incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	Não se aplica	Não
7.13	13 – garantir em parceria com a união transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo	PPA/2019 ATIVIDADE nº	Não

	na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, Secretaria Municipal de Educação visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local	2036; PROJETO nº 1023	
7.14	14 - desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;	Não se aplica	Não
7.15	15 - universalizar em parceria com a união, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Não se aplica	Sim
7.16	16 - buscar apoio técnico e financeiro da união para gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros, oriundos do MEC, às escolas, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação desses recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	Não	Sim
7.17	17 - aderir em parceria com a união aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a) da educação infantil e do ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;	Não se aplica	Sim
7.18	18 - assegurar em parceria com a união que todas as escolas da rede municipal	PPA/2019 ATIVIDADE nº	Sim

	de ensino tenha acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	2914; 2930 e 2128	
7.19	19 - institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a união, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Não se aplica	Sim
7.20	20 - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	Não contemplada	Não
7.21	21 - o município, em regime de colaboração com o Estado e a União, estabelecerá, no prazo de 02 (dois) anos contatos da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços educacionais, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	Não se aplica	Não
7.22	22 - informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da Secretaria de Educação, bem como, manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;	Não contemplada	Não

7.23	23 - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Não se aplica	Sim
7.24	24 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;	Não se aplica	Sim
7.25	25 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade cultural, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;	Não se aplica	Sim
7.26	26 - consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;	Não se aplica	Sim

7.27	27 - desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar e para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;	Não se aplica	Sim
7.28	28 - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Não se aplica	Sim
7.29	29 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Não se aplica	Sim
7.30	30 - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede municipal de ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Não se aplica	Sim
7.31	31 - estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Não se aplica	Sim
7.32	32 - fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com os sistemas nacional e estadual de avaliação da educação	Não se aplica	Sim

	básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;		
7.33	33 - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	Não se aplica	Sim
7.34	34 - instituir e implementar, em articulação com o Estado e com o MEC, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;	Não se aplica	Sim
7.35	35 - promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;	Não se aplica	Não
7.36	36 - estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Não se aplica	Não

Meta 08 – Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Indicador 8A	Escolaridade média da população dos 18 a 29 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
12 anos	DADO OFICIAL *		IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8B	Escolaridade média da população dos 18 a 29 anos de idade residentes na área rural		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
12 anos	DADO OFICIAL *		IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8C	Escolaridade da população de 18 a 29 anos pertencentes aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
12 anos	DADO OFICIAL *		IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL	----	----

Indicador 8D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *		IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8E	Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	66,7%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8F	Percentual da população de 18 a 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	75,2%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8G	Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	79,6%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 8H	Percentual da população negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL *	67,3%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
8.1	1- institucionalizar em parceria com a União, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	Não se aplica	Não

8.2	2-implementar junto a União, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	PPA/2019 ATIVIDADE 2914	Sim
8.3	3-garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental I e II;	Não se aplica	Sim
8.4	4- implantar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Não contemplada	Não
8.5	5 - promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município, o Estado, e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;	Não se aplica	Sim
8.6	6 - promover ações de busca anualmente de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude	Não se aplica	Não

Meta 09 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	76,1%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

Indicador 9B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
100%	DADO OFICIAL*	39,5%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
9.1	1- assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos no ensino fundamental I e II a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;	Não se aplica	Sim

9.2	2- realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;	Não se aplica	Não
9.3	3 - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;	Não se aplica	Sim
9.4	4 - aderir ao programa nacional de transferência renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	Não se aplica	Não
9.5	5 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Não se aplica	Sim
9.6	6 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;	Não se aplica	Não
9.7	7 - pleitear junto a união o apoio as ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Não se aplica	Não
9.8	8 - assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Não se aplica	Não
9.9	9 - buscar apoio técnico e financeiro da união a projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);	Não se aplica	Não
9.10	10 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os	Não se aplica	Não

	segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;		
9.11	11 - aderir e implementar aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Não contemplada	Não
9.12	12 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice através de palestras nas escolas.	Não se aplica	Não

Meta 10 –Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
40%	DADO OFICIAL*	10,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

Indicador 10B			
META PREVISTA PARA O PERÍODO		META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
95%	DADO OFICIAL*	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	00,00%	Minicenso 2019

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
10.1	1-aderir e implementar programa nacional de educação de jovens e adultos, em parceria com as redes públicas federais, estaduais, municipais e instituições privada de ensino voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Não se aplica	Não

10.2	2- expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, em parceria com a União e Estado de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	Não se aplica	Não
10.3	3- fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;	Não contemplada	Não
10.4	4 - implantar em parceria com sistema FeS (SENAI, SENAC, SENAR, SESI, SESC, SEBRAE) oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não contemplada	Não
10.5	5 - implantar em parceria com as redes Federal, Estaduais e Municipais programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;	Não contemplada	Não
10.6	6 - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, sob coordenação da SME promovendo palestras com temas atuais, inserir aulas de informática articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da	Não se aplica	Sim

	tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaços pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;		
10.7	7 - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;	Não contemplada	Não
10.8	8 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	Não contemplada	Não
10.9	9 - aderir a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não se aplica	Não
10.10	10 - orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Não contemplada	Não
10.11	11 - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos	Não se aplica	Não

	jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular.		
--	---	--	--

Meta 11 –Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 11B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
50%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
11.1	1- expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	Não contemplada	Não
11.2	2- fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	Não contemplada	Não
11.3	3-fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;	Não contemplada	Não
11.4	4-estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Não contemplada	Não
11.5	5 - ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;	Não contemplada	Não
11.6	6 - ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins	Não contemplada	Não

	lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;		
11.7	7 - expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;	Não contemplada	Não
11.8	8 - institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;	Não contemplada	Não
11.9	9 - expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;	Não contemplada	Não
11.10	10 - expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	Não contemplada	Não
11.11	11 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);	Não contemplada	Não
11.12	12 - elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	Não contemplada	Não
11.13	13 - reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio,	Não contemplada	Não

	inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;		
11.14	14 - estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;	Não contemplada	Não

Meta 12 –Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	8,7%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----
Indicador 12B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
50%	DADO OFICIAL *	4,5%	Censo Demográfico 2010 - IBGE
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
12.1	1-otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;	Não contemplada	Não
12.2	2-ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	Não contemplada	Não
12.3	3- elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;	Não contemplada	Não
12.4	4-fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como	Não contemplada	Não

	para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;		
12.5	5-ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;	Não contemplada	Não
12.6	6 - expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;	Não contemplada	Não
12.7	7 - assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;	Não contemplada	Não
12.8	8 - ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;	Não contemplada	Não
12.9	9 - ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Não contemplada	Não

12.10	10 - assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Não contemplada	Não
12.11	11 - assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Não contemplada	Não
12.12	12 - consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;	Não contemplada	Não
12.13	13 - expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;	Não contemplada	Não
12.14	14 - mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;	Não contemplada	Não
12.15	15 - institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não contemplada	Não
12.16	16 - consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;	Não contemplada	Não
12.17	17 - estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;	Não contemplada	Não

12.18	18 - estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;	Não contemplada	Não
12.19	19 - reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou reconhecimento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;	Não contemplada	Não
12.20	20 - ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;	Não contemplada	Não
12.21	21 - fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	Não contemplada	Não

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	1,4%	SEDUC-2017

Indicador 13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	SEDUC-2019

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
13.1	1- aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;	Não contemplada	Não

13.2	2- ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Não contemplada	Não
13.3	3 - induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;	Não contemplada	Não
13.4	4 - promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	Não contemplada	Não
13.5	5 - elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;	Não contemplada	Não
13.6	6 - substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a	Não contemplada	Não

	fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;		
13.7	7 - fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;	Não contemplada	Não
13.8	8 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;	Não contemplada	Não
13.9	9 - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.	Não contemplada	Não

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A	Taxa da população docente em efetivo exercício com pós-graduação stricto sensu		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
75%	DADO OFICIAL*	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
14.1	1- expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;	Não contemplada	Não
14.2	2- estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;	Não contemplada	Não
14.3	3- expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;	Não contemplada	Não
14.4	4 - expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Não contemplada	Não
14.5	5 - implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	Não contemplada	Não

14.6	6 - implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;	Não contemplada	Não
14.7	7 - manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	Não contemplada	Não
14.8	8 - estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	Não contemplada	Não
14.9	9 - consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;	Não contemplada	Não
14.10	10 - promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	Não contemplada	Não
14.11	11 - ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;	Não contemplada	Não
14.12	12 - ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;	Não contemplada	Não
14.13	13 - aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da	Não contemplada	Não

	pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;		
14.14	14 - estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;	Não contemplada	Não
14.15	15 - estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	Não contemplada	Não

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua.

Indicador 15A	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL *	47,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 15B		Proporção de docências com professores que possuem formação superior	
META PREVISTA PARA O PERÍODO		META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR
35%	DADO OFICIAL*	----	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
15.1	1- atuar, conjuntamente com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	Não contemplada	Não
15.2	2-implantar programa permanente de incentivo à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar os índices educacionais;	Não contemplada	Não
15.3	3- buscar o uso da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Não contemplada	Não
15.4	4 - Criar mecanismos para facilitar o acesso dos profissionais do magistério a plataforma eletrônica;	Não contemplada	Não
15.5	5 - implementar em parceria com as universidades públicas programas específicos para formação de profissionais da educação para as	Não contemplada	Não

	escolas do campo e para a educação especial;		
15.6	6 - implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município;	Não contemplada	Não
15.7	7 - pleitear junto a União programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores da rede municipal de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;	Não contemplada	Não

Meta 16 – Formar parceria com as Universidades públicas, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.		
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO		FONTE DO INDICADOR
75%	DADO OFICIAL*	54,7%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL**	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
16.1	1- realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado;	Não se aplica	Sim
16.2	2- aderir em parceria com a União ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	Não se aplica	Sim
16.3	3-dotar as escolas da rede de espaços e recursos tecnológicos que facilitem o acesso e a formação dos profissionais da Educação;	Não contemplada	Não
16.4	4 - incentivar o uso de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, como também a formação continuada dos mesmos na área de tecnologia;	Não se aplica	sim
16.5	5 - pleitear bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	PPA/2019 - ATIVIDADE 2136	Não
16.6	6 - fortalecer em parceria com a União a formação dos professores e	Não se aplica	Sim

	das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.		
--	---	--	--

Meta 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17A			
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
75%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

Indicador 17B			
META PREVISTA PARA O PERÍODO	META ALCANÇADA NO PERÍODO	FONTE DO INDICADOR	
35%	DADO OFICIAL *	00,00%	IBGE/Censo Populacional- 2010
	DADO MUNICIPAL **	----	----

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
17.1	1- constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria Municipal da Educação, CME, CACS FUNDEB, dos trabalhadores em Educação e do sindicato dos servidores, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	Não se aplica	sim
17.2	2- constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	Não se aplica	Não
17.3	3 - Implementar, no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;	Não se aplica	Sim
17.4	4 - buscar a assistência financeira específica da União para o município na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	Não se aplica	Sim

META 18 - Assegurar a existência e o cumprimento do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
18.1	1- estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	Não se aplica	Sim
18.2	2- implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	Não se aplica	Sim
18.3	3 - definir no plano de cargo e carreira dos profissionais do magistério critérios claros e definidos para avaliação do desempenho dos mesmos;	Não se aplica	Não
18.4	4 - realizar, por iniciativa da Secretaria da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano	Não se aplica	Não

	de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;		
18.5	5 - prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não se aplica	Sim
18.6	6 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;	Não se aplica	Não
18.7	7 - pleitear o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenham aprovado lei específica estabelecendo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Não se aplica	Sim
18.8	8 - estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação ao sistema de ensino, na instância municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Não se aplica	Sim

META 19 - Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com ampla participação dos conselhos escolares, no âmbito das escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
19.1	1- priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Não se aplica	Sim
19.2	2- promover em parceria com a União os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para vistas a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Não se aplica	Sim
19.3	3- incentivar a Secretaria de Educação a constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;	Não se aplica	Sim

19.4	4 - incentivar em toda a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos e/ou associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento pleno nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Não se aplica	Não
19.5	5 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Não se aplica	Sim
19.6	6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Não se aplica	Sim
19.7	7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Não se aplica	Sim
19.8	8 - desenvolver em parcerias com as universidades públicas programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	Não se aplica	Sim

META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO
20.1	1- priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Não se aplica	Sim
20.2	2- promover em parceria com a União os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados provimento de recursos, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Não se aplica	Sim
20.3	3- incentivar a Secretaria de Educação a constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;	Não se aplica	Sim
20.4	4 - incentivar em toda a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos e/ou	Não se aplica	Não

	associações de pais, estimulando o seu funcionamento pleno nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;		
20.5	5 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Não se aplica	Sim
20.6	6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;	Não se aplica	Sim
20.7	7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;	Não se aplica	Sim
20.8	8 - pleitear junto as universidades públicas programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	Não se aplica	Sim
20.9	9 - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do	Não se aplica	Não

	sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste		
20.10	10 - caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	Não se aplica	Não
20.11	11 - aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	Não se aplica	Não
20.12	12 - definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.	Não se aplica	Não

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório permite apresentar algumas considerações que podem contribuir para uma apreciação do nível de execução que subsidiarão a avaliação do plano, bem como, nortearão ações que garantam a sua continuidade para o alcance das metas, como também para o seu aprimoramento, visto a possibilidade de através de notas técnicas adequar as estratégias para realidade local. Diante disso segue-se as principais conclusões que as análises dos dados proporcionaram, bem como algumas considerações que o monitoramento permitiu construir.

Após o monitoramento do PME constatou-se que durante o ano de 2016 não houve nenhum tipo de acompanhamento das suas metas e estratégias no município, o que acarretou dificuldade de obtenção de dados devido a mudança da equipe.

Depois, a nova equipe constatou no processo de monitoramento discrepâncias existentes entre algumas metas e estratégias com a realidade do município, o que acarretou grande dificuldade na obtenção de dados, mensuração das metas e estratégias que necessitam ainda de quantificação em percentuais para um monitoramento mais preciso.

Quanto as metas e estratégias relacionadas a demandas orçamentárias, se faz necessário mencionar, que no contexto atual, devido a realidade econômica do país, apresentam uma condição desfavorável aos investimentos significativos no campo da educação que faz com que desfavoreça a execução de parte do Plano.

Outro aspecto que aqui cabe ressaltar, refere-se à questão das articulações institucionais muitas vezes pontuadas pelo Plano. Tais articulações não se concretizaram, causando um atraso considerável na evolução e não execução das metas.

Um fato importante que dificultou a análise da realidade educacional foi a inexistência de informações estatísticas sólidas referentes ao município que permitisse um olhar sobre a realidade atual e seu progresso quanto o período de vigência do Plano.

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um Plano territorial, algumas metas são compartilhadas com outras esferas. Isto dificulta a gerência e

o cumprimento das metas, uma vez que não se pode haver uma interferência direta nas demais autarquias. Assim, compete destacar, a necessidade de uma metodologia concisa de articulações institucional entre os diversos níveis administrativos: municipal, estadual, federal e iniciativa privada.

5. ANEXO

5.1 FICHAS TÉCNICAS DOS INDICADORES

MONITORAMENTO DA META-1

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	Percentual da População de 4 a 5 anos que frequentam a Educação Infantil	A=População de 4 a 5 anos de idade de Caaporã B= População de 4 a 5 anos de idade que frequentam a educação infantil em Caaporã	Indicador 1A = $(B/A) \times 100$
	Percentual de crianças assistidas na educação infantil na creche de 0 a 3 anos de idade.	A=População de 0 a 3 anos de idade de Caaporã B= População de 0 a 3 anos de idade que frequentam a educação infantil na creche em Caaporã	Indicador 1B = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-2

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental	A=População de 6 a 14 anos de idade de Caaporã B= População de 6 a 14 anos de idade que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental em Caaporã	Indicador 2A = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-3

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola ou já concluíram educação básica.	A=População de 15 a 17 anos de idade de Caaporã B= População de 15 a 17 anos de idade que frequentam a escola ou já concluíram educação básica em Caaporã —	Indicador 3A = $(B/A) \times 100$
	Percentagem da população de 15 a 17 anos que frequentam o ensino médio ou possuem educação básica completa.	A=População de 15 a 17 anos de idade de Caaporã B= População de 15 a 17 anos de idade que frequentam o ensino médio ou possuem educação básica completa em Caaporã	Indicador 3B = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-4

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência desse PME.	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiências, que frequentam a escola.	A=População de 4 a 17 anos de idade com deficiência de Caaporã B= População de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequentam a escola	Indicador 4A = $(B/A) \times 100$
	Percentual de matriculas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, que estudam em classes regulares da educação básica.	A=População de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, de Caaporã B= População de 15 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, que estudam em classes regulares da educação básica em Caaporã	Indicador 4B = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-5

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental	Percentual de estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).	A=População de estudantes no 3º ano de Caaporã B= População de estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível 1 da escala de proficiência).	Indicador 5A = (B/A) x 100
	Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (níveis 1,2 e 3 na escala de proficiência)	A=População de estudantes no 3º ano de Caaporã B= População de estudantes com proficiência insuficiente em escrita (nível 1,2 e 3 da escala de proficiência).	Indicador 5B = (B/A) x 100
	Estudantes com proficiência insuficiente em matemática (níveis 1,2 na escala de proficiência)	A=População de estudantes no 3º ano de Caaporã B= População de estudantes com proficiência insuficiente em matemática (nível 1,2 e 3 da escala de proficiência).	Indicador 5C = (B/A) x 100

MONITORAMENTO DA META-6

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Percentual de aluno da educação básica pública em tempo integral	A=População de alunos da educação básica de Caaporã B= População aluno da educação básica pública em tempo integral em Caaporã	Indicador 6A = (B/A) x 100
	Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem no mínimo sete horas diárias em atividades escolares.	A= Número de escolas públicas de Caaporã B= Número de escolas públicas com alunos que permanecem no mínimo sete horas diárias em atividades escolares.	Indicador 6B = (B/A) x 100

MONITORAMENTO DA META-7

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES																				
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: <table border="1" data-bbox="204 1451 651 1601"> <thead> <tr> <th>IDEB</th> <th>2015</th> <th>2017</th> <th>2019</th> <th>2021</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AIEF</td> <td>4,2</td> <td>4,5</td> <td>4,8</td> <td>5,1</td> </tr> <tr> <td>AFEF</td> <td>3,9</td> <td>4,1</td> <td>4,4</td> <td>4,7</td> </tr> <tr> <td>EM</td> <td>3,5</td> <td>4,0</td> <td>4,2</td> <td>4,4</td> </tr> </tbody> </table> AIEF=ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL AFEF=ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM=ENSINO MÉDIO	IDEB	2015	2017	2019	2021	AIEF	4,2	4,5	4,8	5,1	AFEF	3,9	4,1	4,4	4,7	EM	3,5	4,0	4,2	4,4	Média do IDEB nos anos iniciais no Ensino Fundamental.	A= Média do IDEB nos anos iniciais no Ensino Fundamental.	Indicador 7A = A= Média do IDEB nos anos iniciais no Ensino Fundamental
	IDEB	2015	2017	2019	2021																		
AIEF	4,2	4,5	4,8	5,1																			
AFEF	3,9	4,1	4,4	4,7																			
EM	3,5	4,0	4,2	4,4																			
	Média do IDEB nos anos finais no Ensino Fundamental	B= Média do IDEB nos anos finais no Ensino Fundamental	Indicador 7B = B= Média do IDEB nos anos finais no Ensino Fundamental																				

MONITORAMENTO DA META- 8

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos.	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	A=População de 18 a 29 anos de Caaporã B= População de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade	Indicador 8A = $(B/A) \times 100$
	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.	A=População de 18 a 29 anos residentes no campo de Caaporã B= População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.	Indicador 8B = $(B/A) \times 100$
	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.	A=População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres B= População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade	Indicador 8C = $(B/A) \times 100$
	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	A=População negra entre 18 e 29 anos B= População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade	Indicador 8D = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-9

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade. Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.	A= População de 15 anos ou mais de idade de Caaporã B= População de 15 anos ou mais de idade alfabetizados A= População de 15 anos ou mais de idade de Caaporã B= População de 15 anos ou mais de idade com analfabetismo funcional.	Indicador 9A = $(B/A) \times 100$ Indicador 9B = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-10

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
- Disponibilizar até o prazo de vigência deste PME, matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional.	A= Matrícula da educação de jovens e adultos de Caaporã B= Matrícula da educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional.	Indicador 10A = $(B/A) \times 100$

MONITORAMENTO DA META-12

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)	A= População de Caaporã B= População matrículas na graduação (TBM)	Indicador 12A = (B/A) x 100
	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)	A= População de Caaporã B= População de escolarização na graduação(TLE)	Indicador 12B = (B/A) x 100

MONITORAMENTO DA META-15

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura.	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.	A= População de docentes com licenciatura de Caaporã B= População de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.	Indicador 15A = (B/A) x 100
	Percentual de docentes com licenciatura na rede municipal.	A= População de docentes de Caaporã B= População de docentes com licenciatura na rede municipal.	Indicador 15B = (B/A) x 100

MONITORAMENTO DA META-16

META	INDICADOR	VARIÁVEL	CALCULO DOS INDICADORES
- Formar parceria com as Universidades públicas, em nível de pós-graduação, para professores da educação básica e possibilitar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.	Percentual de docentes com especialização lato sensu.	A= População de docentes de Caaporã B= População de docentes com especialização lato sensu.	Indicador 16A = $(B/A) \times 100$
	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	A= População de docentes da educação básica de Caaporã B= População de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	Indicador 16B = $(B/A) \times 100$